PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.117/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2026

PREÂMBULO

A Administração Pública torna público e faz saber que busca selecionar interessados no objeto previsto no ANEXO I – (**Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de materiais brutos para construção, recuperação, conservação e manutenção de estradas vicinais e demais obras de infraestrutura do Município.**).

Esta licitação ocorrerá: apenas por meio eletrônico – os documentos devem ser entregues exclusivamente por meio eletrônico, mediante plataforma.

O presente instrumento regula a tramitação de: **Pregão Eletrônico**, no critério de julgamento **Menor Preço por Item,** pelo **Sistema de Registro de Preço**, com publicação para aquisição de bens: **08 dias úteis**, no modo de disputa: **Apenas Aberto.**

A relação jurídica decorrente deste edital se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela lei ordinária Lei Federal nº.14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº.147/2014, decretos municipais nº.030/2024 e nº.031/2024 e alterações supervenientes.

Entrega dos arquivos
Os arquivos serão recebidos durante o expediente normal da entidade, até a data e hora definidas para a abertura da documentação, nos seguintes endereços:

Endereço Eletrônico:
Através do site www.bll.org.br

Abertura dos arquivos
Os arquivos dos interessados serão abertos em sessão pública, no endereço acima identificado, na seguinte data e horário.

- Data de início de recebimento de propostas: 10/11/2026 às 09h00min.
- Fim de recebimento de propostas: 23/11/2026 às 09h00min.
- Data de Abertura da Sessão Pública: 23/11/2026 às 09h01mim.

- Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”

Ampla Concorrência: Sim.

Intervalo Mínimo de Diferença entre Lances: 1% (um por cento).

Valor Estimado da Contratação: é de R$1.436.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS . MG
FLS Nº

EDITAL

O procedimento de contratação pública será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO:
1.1. O objeto deste instrumento é o **Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de materiais brutos para construção, recuperação, conservação e manutenção de estradas vicinais e demais obras de infraestrutura do Município**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência ANEXO I deste edital, cabendo aos interessados tomarem conhecimento de seu conteúdo e cumprirem as condições necessárias para a sua participação e eventual contratação.

2 – DAS DEFINIÇÕES:
Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

2.1. **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONTRATANTE**: pessoa jurídica que promove a presente licitação diretamente ou por órgão competente, que integra a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídasou mantidas.

2.1.1. **ÓRGÃO**: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública, sem personalidade jurídica.

2.2. **AGENTE PÚBLICO**: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública e que, para fins dessa licitação, pode ser:

2.2.1. **AUTORIDADE**: agente público dotado de poder de decisão.

2.2.2. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**: pessoa designada pela autoridade para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

2.2.3. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO**: grupo de servidores da administração designados para auxiliar o agente de contratação no desempenho de sua atividade, principalmente para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados neste procedimento.

2.2.4. **PREGOEIRO**: pessoa designada pela autoridade para tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos Pregões até a homologação.

2.3. **INTERESSADO, PROPONENTE, LICITANTE OU CONCORRENTE**: pessoa física ou natural, pessoa jurídica de direito público ou privado ou consórcio delas, que venha a demonstrar interesse na licitação ou em dela participar para apresentar documentação de habilitação e proposta.

2.3.1. **CONTRATADA**: pessoa física, jurídica ou consórcio acima definido que executará o objeto licitado e será signatário do contrato com a Administração Pública.

2.4. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**: procedimentos para realização de registro formal de preços relativos a prestaçãode serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

2.4.1. **ENTIDADE GERENCIADORA**: pessoa jurídica ou órgão responsável pelos procedimentos alusivos ao registro de preçose ao gerenciamento da ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

2.4.2. **PARTICIPANTE**: pessoa jurídica ou órgão que manifesta previamente o interesse na participação no registro de preços a entidade gerenciadora, indicando-lhe a estimativa de quantidades de bens e serviços pretendidos.

2.4.3. **NÃO PARTICIPANTE OU ADERENTE**: pessoa jurídica ou órgão que manifesta posteriormente o interesse na adesão a ata de registro de preços a entidade gerenciadora, indicando-lhe a estimativa de quantidades de bens e serviços pretendidos.

2.5. **SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**: é o sistema que formaliza o registro unificado de licitantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), capaz de comprovar a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

2.6. **DIÁLOGO COMPETITIVO**: procedimento onde os licitantes são ouvidos e previamente selecionados para desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender a necessidades administrativas em obras, serviços e compras.

2.7. **CREDENCIAMENTO**: é o procedimento onde se realiza o chamamento público de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas mais vantajosas para a Administração, ou para escolha do beneficiário direto da prestação, ou para contratações em mercados fluídos (flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação).

2.8. **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**: é processo seletivo prévio destinado a análise da habilitação de interessados em participar de licitação futura ou aferir exigências técnicas e de qualidade de bens.

2.9. **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**: é o procedimento onde se realiza o chamamento público de interessados em realizar estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras a serem remunerados pelo eventual vencedor de licitação futura.

2.10. **FISCALIZAÇÃO**: representante da Administração Pública especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

2.11. **REAJUSTE**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo do contratado.

2.12. **REPACTUAÇÃO**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com utilização predominante de mão de obra, onde são analisadas as variações custos contratuais majorados entre a data da apresentação da proposta do contratado a data do pedido, ponderando a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

2.13. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato em decorrência da superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

2.13.1. **FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL E DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS**: são fatos posteriores a formulação da proposta e estranhos à vontade das partes, que geram grande impacto na base econômica do contrato tornando a sua execução difícil ou impossível pelo contratado dentro dos valores inicialmente proposto por torna-lo onerosamente excessivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

2.13.2. **CASO DE FORÇA MAIOR**: é um evento previsível, mas inevitável, posterior a formulação da proposta e que impede o cumprimento da obrigação assumida, sendo decorrente das forças da natureza, como o raio, a tempestade, enchentes, catástrofes etc.

2.13.3. **CASO FORTUITO**: é um evento totalmente imprevisível posterior a formulação da proposta e que impede o cumprimento da obrigação assumida, sendo proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, tais como: a greve, a guerra etc.

2.13.4. **FATO DO PRÍNCIPE**: é um evento externo ou uma ação governamental que introduz um risco administrativo no contrato posterior a formulação da proposta e que impede o cumprimento da obrigação assumida, como a criação ou majoração de um tributo, a restrição de importação de bens que impactem na produção etc.

2.14. **SOCIEDADE OU EMPRESA CONTROLADORA**: pessoa jurídica que exerce supremacia nas decisões a respeito da empresa controlada.

2.15. **SOCIEDADE OU EMPRESA CONTROLADA**: pessoa jurídica que se submetem ao controle de outra sociedade controladora.

2.16. **SOCIEDADE OU EMPRESA COLIGADA**: pessoa jurídica que possui um percentual mínimo de participação no capital de outra sociedade, mas que não se caracteriza como controladora.

3 – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO (A) INTERESSADO (A):

3.1. Além de se responsabilizar por realizar o objeto nos exatos termos previstos e estipulados no ANEXO I, o (a) INTERESSADO (A) se obriga, ainda, a comunicar à ADMINISTRAÇÃO qualquer ocorrência anormal verificada para cumprir o que foi pactuado ou previsto neste edital.

3.2. Obriga-se também a se responsabilizar pela correta apresentação de todos os documentos e formalidades exigidas neste edital e em lei, bem como realizar o objeto tão logo proceda a assinatura do instrumento contratual (caso não seja deferido prazo superior nesse edital), que será assinado em prazo não superior a 5 dias da data em que o licitante for convocado ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro.

3.2.1. Havendo alguma exigência prevista em lei para que o (a) **INTERESSADO (A)** possa realizar o objeto licitado e, por qualquer motivo, esta exigência não esteja contemplada no edital, tal ausência não importa em autorização para que se descumpra a exigência ou anula o edital, devendo o vencedor atender a todos os requisitos legais exigidos para o desempenho de sua atividade.

3.3. O (A) CONTRATADO (A) é o único responsável por todas as obrigações empresariais, comerciais, fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

3.4. Em face da supramencionada responsabilidade:

3.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos e obrigações acima nominados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

3.4.2. Inexistirá qualquer vínculo jurídico, empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos, os auxiliares, os profissionais, os empregados ou os sócios da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

3.4.3. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas será facultado a Administração:

a) exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

b) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

c) efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

d) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à CONTRATADA;

e) pagar os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados somente na ocorrência do fato gerador.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá encaminhar concomitantemente a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança, comprovante de regularidade com o FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho, sob pena de retenção de pagamentos.

3.5. A CONTRATADA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, promoverá o afastamento e consequente substituição de empregados que apresentarem baixa produtividade, forem descorteses com a FISCALIZAÇÃO ou não realizarem o objeto de formasatisfatória.

3.6. Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério do CONTRATANTE, o afastamento será imediato.

3.7- Efetuar a entrega dos itens, objeto deste edital, de acordo com as necessidades do município independentemente da quantidade solicitada.

4 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

4.1. O objeto licitado será fiscalizado por agente público expressamente designado pela ADMINISTRAÇÃO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

4.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações contidas no ANEXO I, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

4.2.1. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

4.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

4.4. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

4.5. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

5 – DO PRAZO:
5.1 - O prazo para cumprimento do objeto deste edital será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido neste edital e de acordo com as necessidades da ADMINISTRAÇÃO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registo de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registo de preços.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:
6.1-Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas ou consórcios que preencham as condições de habilitação exigidas e tenham como cumprir o objeto licitado.

6.3-Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato:

a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, inclusive terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei ordinária nº 6404/1976, concorrendo entre si.

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) interessados que apresentarem envelopes ou arquivos em desacordo com as condições estabelecidas nesse edital.

7 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DEJULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA:

7.1. Este procedimento é desenvolvido sob a modalidade de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento tipo **Menor Preço por Item,** pelo **Sistema de Registro de Preço** e modo de disputa **Aberto**.

7.1.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

§ 3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º - Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º - Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

7.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
7.2.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 deste Decreto, quanto à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou,

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4° - Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. MODO DE DISPUTA:
7.3.1. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa, conforme definido no edital de licitação:
I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**

§ 3º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou,

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.4. DESEMPATE: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

7.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

7.5. INEXIQUIDADE: Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ARQUIVOS CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS, BEM COMO DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

8.1. Os arquivos deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia, horário e endereço previstos no preâmbulo deste edital.

8.2. Quaisquer arquivos que cheguem ao conhecimento da ADMINISTRAÇÃO após os prazos previstos acima, não serão abertos ou aceitos, ainda que por motivo atribuível a terceiros como correios, queda de energia, problemas de rede, provedor ou quaisquer outros que impeçam a chegada pontual de toda a documentação.

8.3. O interessado que entregar:

a) arquivo por meio eletrônico receberá a confirmação por e-mail.

8.4. Havendo qualquer problema na entrega ou no encaminhamento da documentação, o interessado deverá formalizar imediatamente o fato, sob pena de ser considerado impontual na entrega, sujeitando-se aos efeitos previstos no item 8.2.

8.4.1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ESTRUTURAÇÃO DE LANCES
8.4.1.1. A proposta será apresentada:

a) Em sistema eletrônico: em uma única via, digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas, contendo o preço em modelo semelhante ao contido no ANEXO IV, bem como os ANEXOS V ao VIII, devidamente preenchidos, para identificação do representante ou participante, bem como para se apurar a ausência de fato impeditivo da habilitação posterior.

b) Em meio digital: em arquivo parametrizado na forma indicada no ANEXO III.

8.4.1.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com até 2 (duas) casas decimais.

8.4.1.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentem validade inferior.

8.4.1.4. No dia e hora agendados serão abertas as propostas e não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagensnão previstas neste instrumento.

8.4.1.5. Serão examinadas as propostas, desclassificando aquelas que:

a) chegarem ao conhecimento da administração fora do prazo;

b) deixarem de apresentar todos os elementos solicitados ou não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

c) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o ANEXO I e III;

d) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto neste instrumento convocatório;

e) condicionarem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições a fatores não previstos neste edital ou em relação a outraspropostas;

f) refiram-se simplesmente a reduções sobre outras ofertas apresentadas;

g) contenham divergências graves de números, dados ou valores;

h) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

i) forem ilegíveis;

j) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;

k) forem apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;

l) estiverem preenchidas a lápis ou arquivo adulterável;

m) contenham vícios insanáveis;

n) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

o) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

p) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável; e

q) tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.

8.4.1.6. Cada licitante poderá participar com uma única proposta, sendo desclassificado aquele que apresente mais de uma.

8.4.1.7. Simples omissões, irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério dos agentes públicoscondutores desse procedimento, poderão ser relevadas, visando coibir eventuais formalidades excessivas.

8.4.1.8. Estando formalmente aptas as propostas, estas serão avaliadas em conformidade com a modalidade de licitação ou com o procedimento auxiliar, com o critério de julgamento e o modo de disputa a seguir, procedendo-se a análise e organização em ordem decrescente de classificação (da melhor para a pior) ou daquelas que atenderem aos requisitos editalícios para aquelas que não os atenderem, conforme o caso.

8.4.1.8.1. Os licitantes que forem enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte deverão comprovar sua condição já no início da sessão, apresentando a qualificação de seu representante na forma deste edital, seu ato constitutivo e sua última DRE – Demonstração de Resultado de Exercício ou balancete assinado pelo sócio e seu contabilista, quando constituído a menos de um ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

8.4.1.8.2. A não comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte impede a aplicação dos benefícios instituídos pela lei complementar nº123/2006 até que tal condição seja comprovada, não sendo refeitos atos já praticados, quando tal condição não foi comprovada por culpa do licitante na instrução de seus documentos.

8.4.1.9. Os licitantes que se apresentarem representados com prepostos com poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observando-se o seguinte:

a) As propostas feitas por licitantes não representados serão consideradas válidas, porém o interessado não poderá apresentar lances enquanto não regularizada sua representação, participando do ato apenas como ouvinte.

b) Em regra, os lances serão apresentados contemplando um intervalo mínimo de diferença entre a melhor proposta e os demais lances, os quais não serão feitos em valores inferiores a_% (de 0,01 a 10%) da oferta anterior.

c) Após a definição da melhor oferta, se a diferença em relação àquela classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

d) Estabilizada a licitação, as micro e empresas de pequeno porte mais bem classificadas (começando pela primeira) poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

e) Em caso de empate, proceder-se-á na forma prevista pelo art.60 da lei ordinária nº.14133/2021.

f) Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, será proferida decisão motivada a respeito da sua aceitabilidade, sendo permitido negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

g) Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

h) Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, proceder-se-á à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação ou arquivos do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

i) A negociação será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação e poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Como critério de desempate, preferência de contratação recairá para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate:

a) situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dezpor cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cincopor cento) superiores à proposta mais bem classificada quando se tratarem de pregões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

8.4.1.10. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1.11. Concluído o julgamento e feita a ordem de classificação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aosautos do procedimento, passando a abertura dos documentos ou arquivos de habilitação apenas dos vencedores classificados.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:
9.1. Os documentos para habilitação serão apresentados:

a) Em meio digital: em arquivo parametrizado na forma indicada no ANEXO I.

9.2-Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:
10.1. Será inabilitado o licitante que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos ou arquivos relacionados neste edital;

b) apresentar documentos com validade vencida, exceto os documentos alusivos a regularidade fiscal e trabalhista que poderão serapresentados vencidos por micro e pequenas empresas;

c) apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;

d) apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;

e) possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;

f) apresentar documento em desconformidade com o solicitado.

10.2. Simples omissões, irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério dos agentes públicos condutores desse procedimento, poderão ser relevadas, visando coibir eventuais formalidades excessivas para exclusivamente para serem sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.3. As micro e pequenas empresas que apresentem alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 10 dias úteis a partir do momento em que for declarada vencedora do certame para regularização da documentação através da emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.1. A não regularização da pendência no prazo de 10 dias úteis importa na decadência ao direito de contratar, sem prejuízo a aplicação de sanções legais.

10.4. Concluída a análise dos documentos ou arquivos e feita a ordem de classificação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do procedimento, com a declaração dos vencedores classificados, sendo formalizada ata que, se pelo modo presencial, será assinada pelos presentes.

10.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para determinar o saneamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

irregularidade, revogar a licitação, anular a licitação na eventualidade de existir ilegalidade insanável e adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

11.1. As dúvidas quanto aos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas a administração até 3 dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Em igual prazo qualquer pessoa poderá impugnar edital de licitação por irregularidade nele encontrada, para isso os interessados deverão dirigir-se à administração nos endereços contidos no preâmbulo deste instrumento.

11.2. A interpretação sobre os termos e condições jurídicas estabelecidas no edital é uma atribuição da parte, não estando albergado no direito a esclarecimento a realização de consultoria para assimilação dos conteúdos, estando o esclarecimento limitado a semântica das palavras, incorreções, discrepâncias eventualmente contidas em seu texto.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. Não se aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

11.5. A solicitação de esclarecimentos ou impugnação não será considerada como motivo para prorrogação da data da entrega dosdocumentos ou arquivos de habilitação e proposta de preços.

11.6. A entrega dos arquivos será considerada como evidência de que o interessado:

a) tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

b) examinou completamente todos os elementos condidos no edital, que os comparou entre si e que obteve todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

11.7. Na eventualidade de ser julgada procedente a impugnação ao edital protocolizada, ainda que se tenham iniciados os trabalhos alusivos ao recebimento dos arquivos, serão anulados todos os atos insuscetíveis de serem aproveitados.

12 – DA QUALIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR OS LICITANTES:

12.1. A entrega dos arquivos com a documentação e proposta poderá ser efetuada por meio digital por umadas seguintes formas:

a) pelo representante legal do interessado;

b) por procurador munido do respectivo mandado;

12.2. Se a entrega for efetuada pelo representante legal do interessado, assim considerado aquele que nos atos de constituição da sociedade está qualificado como tal, este deverá apresentar para exame, no ato da entrega, documentos de identidade e atos constitutivos.

12.3. Sendo a entrega por procurador, deverá esse apresentar documento de sua identidade, ato constitutivo da sociedade e a procuração que o qualifique como representante do interessado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

12.4. A representação do interessado em todos os atos deste procedimento somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, através de instrumento próprio.

12.5. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos interessados ou seus procuradores não impedirão a participação desses no certame, no entanto, a pessoa inabilitada como representante não poderá se manifestar ou praticar atos em nome do licitante durante a sessão até que as formalidades acima sejam concluídas, embora seja garantido o direito de assisti-la.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
13.1. Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art.165 da lei ordinária nº14133/2021 e serão protocolizados no prazo de até 3 dias úteis.

13.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão que divulgar o resultado, sob pena de preclusão, já saindo os demais interessados devidamente intimados para a apresentação das razões recursais em igual prazo a se iniciar da data subsequente ao término do prazo do recorrente.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferirsua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Em todas as situações acima será assegurada vista do procedimento a parte interessada, podendo esta ser feita na repartição quando houver mais de um interessado ou não puder ser disponibilizada em sitio eletrônico.

13.5. O não comparecimento do licitante ou de seu representante, nas sessões de abertura dos arquivos, implicará na presunção derenúncia tácita ao direito de interpor recurso.

14 – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PELO VENCEDOR E DEMAISCLASSIFICADOS E DE SUA EFICÁCIA:
14.1. O vencedor firmará com a administração contrato, conforme modelo do ANEXO II em prazo não superior a 5 dias corridos da data em que for convocado ou souber do resultado final deste procedimento, o que ocorrer primeiro.

14.1.1. Caso, por qualquer razão, não assine no prazo acima estipulado, ser-lhe-á automaticamente autorizada a prorrogação do prazo por mais 5 dias corridos, iniciados imediatamente após o prazo acima previsto, independentemente de nova intimação ou comunicação administrativa.

14.1.2. O adjudicatário decairá do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato nos prazos acima mencionados.

14.1.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.4. Na hipótese anterior, aplicam-se aos convocados os mesmos prazos estabelecidos em favor do vencedor, exceto se os convocados declinarem da faculdade.

14.1.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

14.1.6. Quando ou se nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, será permitido:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário vencedor.

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quandofrustrada a negociação de melhor condição.

§1º A recusa injustificada do adjudicatário vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor de sua proposta e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§2º No curso da execução do contrato, será facultado à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos acima e o reajuste de valores.

14.2. Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de identidade e CPF do seu representante legal ou instrumento de procuração com poderes específicos, se for o caso.

14.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes, a realização do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

14.4. Assinado o contrato e seus termos aditivos, estes serão divulgados pelos meios de publicidade usuais da Administração em seu sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura.

15 – DOS PREÇOS

15.1. Os preços serão aqueles cotados pelo adjudicatário em sua proposta e é considerado fixo e certo, sendo mantido seu equilíbrio econômico-financeiro diante das seguintes hipóteses:

a) por reajuste através da aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato após o decurso de 12 meses de sua assinatura, apenas e se requerido pela CONTRATADA até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo. Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

b) por repactuação: através da análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA a data do pedido, ponderando a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado e que impactem nos preços propostos. Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente, decaindo do direito a repactuação de valores retroativos quando não observar este prazo.

c) por reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pela CONTRATADA, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, também vinculado acasos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

§1º. Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º. Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar dentro do interregno de 1 ano.

15.2. O preço é considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo diante das circunstâncias acima.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

16 – DOS PAGAMENTOS:

16.1. O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

16.2. O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal. Em regra, o pagamento será efetuado nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

§1º. Junto com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento.

§2º. Havendo deficiência na instrução nos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, aplicam-se as disposições do item 16.2.

16.3. Na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

17 – DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS:

17.1. As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.11.00.15.122.0012.2.0061 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

3.3.90.30.00.2.11.00.15.182.0012.2.0062 – Atividades da Defesa Civil.
3.3.90.30.00.2.11.00.15.451.0012.2.0063 – Conservação e Melhorias de Praças e Jardins.
3.3.90.30.00.2.11.00.15.451.0012.2.0064 – Conservação de Vias Urbanas.
3.3.90.30.00.2.11.00.15.452.0012.2.0065 – Atividades da Fábrica de Artefatos de Cimento.
3.3.90.30.00.2.11.00.15.452.0012.2.0066 – Oferta de Serviços Funerários.
3.3.90.30.00.2.11.00.17.511.0011.2.0069 – Atividades da Estação de Tratamento de Esgoto.
3.3.90.30.00.2.11.00.17.512.0011.2.0070 – Redes de Esgoto.
3.3.90.30.00.2.11.02.26.782.0015.2.0078 – Atividades de Estradas Vicinais.
4.4.90.51.00.2.11.00.15.451.0012.1.0023 – Obras de Infraestrutura Urbana.
4.4.90.51.00.2.11.00.22.661.0014.1.0032 – Construção e Reforma Inst. de Galpões Industriais.
4.4.90.51.00.2.11.00.26.782.0015.1.0036 – Construção e Reforma de Pontes.
4.4.90.51.00.2.11.01.18.541.0010.1.0037 – Construção de Horto Municipal.
4.4.90.51.00.2.11.01.20.606.0011.1.0038 – Infra Estrutura Rural.

18 – DAS PRERROGATIVAS ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:
18.1. A administração poderá, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

I. Modificar unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II. Extinguir unilateralmente os contratos administrativos nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos oude prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução oupor autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

18.2. Sem prejuízo do exercício das prerrogativas acima e do dever de indenizar pelos dados eventualmente causados, havendo o descumprimento total ou parcial das condições e obrigações previstas neste procedimento e no contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumuladas:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º. A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º. A multa será graduada entre 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **mesmo** artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º. A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar suadecisão considerando:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelaAdministração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobradajudicialmente.

§7º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.3. Para aplicação das sanções aqui prevista será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo especificar provas no mesmo período.

18.4. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

18.5. Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade para que esta profira decisão.

18.6. Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo da inserção em outros cadastros na forma da lei.

18.7. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;

c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

19 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. A administração poderá suprimir ou acrescer unilateralmente até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou seu objeto.

19.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.

19.3. O preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela administração são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado completo, especificado e válido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

19.4. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da Administração ou mediante provocação de terceiros, não cabendo a qualquer interessado direito de indenização pelo exercício dessasfaculdades.

19.5. A administração poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente edital, sem que caiba aos licitantes ou interessados o direito a indenizações ou reembolso.

19.6. A administração poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento, assim como extinguir contratos na forma da lei.

19.7. A administração resguardará todo e qualquer direito legal dos interessados, o que não a inibe de responsabilizá-los porinfrações legais, normativas, editalícias e contratuais.

19.8. É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da comarca dasede da administração.

19.9. Integra este edital de Pregão:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Proposta de Preços;

ANEXO V – Credenciamento de Preposto;

ANEXO VI – Declaração de Inteiro Teor;

ANEXO VII – Declaração Empregador;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;

ANEXO IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO X – Declaração de não Parentesco;

ANEXO XI – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

MARIPÁ DE MINAS, 09 de novembro de 2026.

VAGNER FONSECA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.117/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO
1.1 - Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de materiais brutos para construção, recuperação, conservação e manutenção de estradas vicinais e demais obras de infraestrutura do Município, conforme condições e especificações contidas neste termo de Referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO
2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO
3.1 - O objeto desta contratação é caracterizado como comuns.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Médio Unit.	Valor Total
1	AREIA LIMPA E LAVADA GROSSA	M³	1.000	R$ 181,67	R$ 181.670,00
2	AREIA LIMPA E LAVADA MÉDIA E FINA	M³	2.000	R$ 185,00	R$ 370.000,00
3	SAIBRO NATURAL BRUTO (SEM PENEIRAMENTO)	M³	5.000	R$ 144,00	R$ 720.000,00
4	SAIBRO COADO (PENEIRADO)	M³	1.000	R$ 164,33	R$ 164.330,00

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA
5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda que instruem este processo. O Município de Maripá de Minas/MG., possui malha viária formada, em sua quase totalidade, por vias não pavimentadas com extensa rede de estradas vicinais que interliga a sede municipal às comunidades rurais. Essas vias são percorridas diariamente pelo transporte escolar rural, pelas ambulâncias e equipes de saúde e por toda a produção agropecuária do Município.

6.1.1 - O problema a ser resolvido é a degradação contínua da malha viária sem a disponibilidade tempestiva dos insumos necessários à sua manutenção. Vias não pavimentadas perdem a camada de rolamento a cada ciclo chuvoso, com carreamento do material fino, abertura de sulcos e voçorocas, formação de lamaçais no período de chuvas e poeira intensa no período seco. Sem reposição periódica de agregados, a degradação é progressiva e não linear: o trecho que hoje demandaria simples encascalhamento passa a exigir, em poucos meses, recomposição de subleito, obras de drenagem e reconstrução total, com custo várias vezes superior.

6.1.2 - O Município não dispõe de jazida licenciada, de área de empréstimo regularizada nem de unidade de britagem própria, de modo que toda a demanda de areia e saibro é suprida por aquisição no mercado, não havendo alternativa técnica ou administrativa que dispense a contratação. Registre-se que Maripá de Minas situa-se na Zona da Mata mineira, área sujeita a eventos climáticos extremos recorrentes, que provocam danos súbitos e localizados, como erosões, rompimento de bueiros e interdição de acessos, situações em que a resposta da Administração depende de material disponível para aplicação imediata.

6.1.3 - A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se porque o consumo de agregados é variável e dependente de fatores climáticos e de prioridades operacionais, o que inviabiliza a definição precisa de quantidades e datas de entrega em momento único; porque o material, estocado a céu aberto, perde qualidade com o tempo, de modo que a aquisição integral em quantidade certa geraria perdas; e porque o fornecimento por demanda evita estoque ocioso e permite resposta mais rápida a demandas emergenciais.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidas pelo setor demandante com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7.2 - A solução adotada consiste no fornecimento parcelado e sob demanda de areia e saibro, formalizado por Ordem de Fornecimento, com entrega no Almoxarifado Municipal ou diretamente nos trechos em manutenção. As especificações técnicas de cada item estão descritas no campo "descrição" da tabela do item 4 deste Termo, complementadas pelos requisitos técnicos do item 8.1.1.1 e pelas condições de entrega e recebimento do item 9. Considerado o ciclo de vida do objeto,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

a solução é a que apresenta a melhor relação entre custo e benefício ao longo do tempo, pois o agregado aplicado corretamente na camada de rolamento prolonga a vida útil do trecho não pavimentado, reduz a frequência de intervenções corretivas, diminui o consumo de combustível e o desgaste dos veículos que trafegam na via e reduz a emissão de material particulado.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.1.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável contidos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, e na legislação estadual e municipal de proteção ambiental, adotando, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais, com destaque para:

a) origem mineral regular dos agregados, provenientes de jazidas e áreas de empréstimo devidamente licenciadas, na forma do item 8.2.2 deste Termo;

b) conformidade do material com as especificações técnicas deste Termo, com a ABNT NBR 7211 para a areia e com a norma DNIT 445/2023-ES para o saibro, compreendendo a isenção de matéria orgânica, de restos vegetais e de quaisquer outras substâncias danosas, o diâmetro máximo do agregado não superior a 25 mm, o limite de liquidez igual ou inferior a 35% e o índice de plasticidade compatível com o regime pluviométrico da região;

c) comprovação da declaração e do recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), quando devida, na forma da Lei nº 13.540/2017, cuja alíquota é de 1% (um por cento) para areia, cascalho e saibro destinados ao uso imediato na construção civil;

d) observância do enquadramento da atividade de extração na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, códigos A-03-01-8 e A-03-01-9, conforme a destinação do material;

e) adoção de medidas de supressão de poeira nas operações de extração, carregamento e transporte, tais como aspersão de água e cobertura das cargas;

f) obrigatoriedade de cobertura adequada da carga durante o transporte, mediante uso de lona ou equivalente, para evitar a dispersão de material particulado, conforme a Resolução CONAMA nº 05/1989, que instituiu o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar, e as normas de trânsito aplicáveis;

g) utilização de veículos em condições regulares de manutenção e de licenciamento ambiental e de trânsito, de modo a reduzir a emissão de poluentes e de ruído;

h) fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários às equipes envolvidas na carga, no transporte e na descarga, de acordo com as normas da ABNT e a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

i) destinação adequada de resíduos gerados nas operações de carga e descarga, na forma da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

8.2 - Documentação Exigida para Contratação

8.2.1 - Para a contratação, exigir-se-á:

a) contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas alterações contratuais;

b) documentos de habilitação do representante legal da empresa (RG, CPF, comprovante de residência e instrumento de procuração, quando for o caso);

c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ ativo);

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta de regularidade fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil;

g) declaração de que o material a ser fornecido provém de jazida ou área de empréstimo devidamente licenciada, nos termos do item 8.2.2.

8.2.2 - Da Comprovação de Origem e Licenciamento dos Materiais: tendo em vista a natureza dos objetos contratados materiais brutos de origem mineral, a comprovação da origem legal e do licenciamento ambiental e mineral dos materiais é condição essencial e impeditiva para a celebração da Ata de Registro de Preços, aplicando-se igualmente aos extratores e produtores quanto aos revendedores e distribuidores que adquirem agregados de terceiros. Essa comprovação não constitui requisito de habilitação para participação no certame, em observância aos princípios da isonomia e da justa competição previstos nos arts. 5º e 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2.1 - Tratando-se de empresa extratora/produtora (extração própria), deverá apresentar:

a) Registro de licença ou permissão de lavra junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme o regime de aproveitamento mineral aplicável à substância extraída;

b) Licença ambiental compatível com o porte e o potencial poluidor do empreendimento, expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

c) Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em categoria e atividade compatíveis com a atividade minerária objeto desta contratação, mediante apresentação conjunta de:

I. comprovante de inscrição no CTF/APP, contendo atividade compatível com o objeto licitado; e

II. certificado de regularidade perante o Ibama, válido na data de sua apresentação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

d) Comprovação da declaração e do recolhimento da CFEM, quando devida, na forma da Lei nº 13.540/2017.

8.2.2.2 - Tratando-se de empresa revendedora/distribuidora (sem extração própria, que adquire agregados de terceiros), deverá apresentar:

a) declaração formal, sob as penas da lei, de que os produtos comercializados são adquiridos de empresa devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais e de mineração competentes;

b) cópia da(s) licença(s) de extração ou mineração da empresa fornecedora de origem, em nome da empresa produtora, devidamente válidas e em vigor;

c) cópia do contrato de fornecimento ou nota fiscal que comprove a relação comercial com a empresa mineradora de origem, evidenciando a cadeia de suprimentos;

d) cópia do CNPJ e do contrato social da empresa mineradora fornecedora de origem, para fins de verificação da legitimidade da cadeia produtiva;

e) comprovação da declaração e do recolhimento da CFEM pela empresa de origem, quando devida, na forma da Lei nº 13.540/2017.

8.2.3 - A documentação prevista nos itens 8.2.2.1 e 8.2.2.2 deverá ser apresentada no momento anterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo condição impeditiva para sua celebração, não podendo ser suprida posteriormente. A ausência de comprovação exigirá a convocação do licitante classificado em posição subsequente, na ordem de classificação.

8.2.4 - A ausência ou irregularidade da documentação de licenciamento impedirá a celebração da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por falsidade ou omissão de informações, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5 - O fornecedor declarará, em campo próprio da proposta, sua condição de extrator ou produtor, ou de revendedor ou distribuidor, para fins de enquadramento nas exigências previstas neste item.

8.2.6 - As licenças e autorizações apresentadas deverão estar válidas e em vigor durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo obrigação do fornecedor comunicar ao Município qualquer alteração, suspensão ou revogação das referidas licenças, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8.2.7 - O fornecedor que extrair, produzir ou comercializar agregados de classes distintas deverá apresentar o conjunto de licenças correspondentes a cada classe, sendo que a licença de uma classe não substitui a licença de outra.

OBS: A não apresentação de qualquer documento exigido para a celebração da Ata impedirá a contratação do licitante convocado, passando-se automaticamente ao 2º (segundo) colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.3 - Subcontratação

8.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, entendida como a transferência a terceiro do fornecimento dos materiais ou da responsabilidade por sua origem legal e qualidade. Admite-se a contratação de transportadora para a realização do frete, hipótese em que o fornecedor registrado permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações deste Termo, inclusive quanto a avarias, quebras e extravios ocorridos no transporte.

9 - DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 - O fornecedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, para a efetivação da entrega no endereço nela indicado, observado o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

9.2 - As Ordens de Fornecimento serão emitidas pelo Município por meio eletrônico (sistema de compras ou endereço de e-mail informado pelo fornecedor), devendo o fornecedor manter atualizado junto à Administração o endereço eletrônico para recebimento das ordens, sob pena de responsabilidade exclusiva pelo não recebimento;

9.3 - Cada Ordem de Fornecimento conterá um número de lote de compra, para fins de monitoramento das entregas, o qual deverá também constar na Nota Fiscal correspondente;

9.4 - A Ordem de Fornecimento será emitida sempre que houver demanda, de forma individualizada pelo Município, observado o valor mínimo de R$ 600,00 (seiscentos mil reais) por pedido;

9.5 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada ou não, respeitado o valor mínimo estabelecido no subitem anterior;

9.6 - As entregas se darão conforme a demanda do Município, de forma fracionada ou não, nos locais determinados na Ordem de Fornecimento, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência;

9.7 - A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no horário das 08h00 às 16h00, no Almoxarifado Municipal situado na Rua Vice-prefeito Afrânio José Ferreira, Centro, Maripá de Minas/MG., ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento. Entregas realizadas fora do prazo, horário ou local estabelecidos poderão ser recusadas, lavrando-se termo circunstanciado. O recebimento dos itens será efetuado pelo servidor municipal designado na respectiva Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

9.8 - Todas as Notas Fiscais deverão conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, bem como o nome do Município e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias, sob pena de não liberação para pagamento;

9.9 - Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o fornecedor deverá providenciar a reposição integral, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação do fato;

9.10 - O fornecedor deverá entregar o produto exatamente conforme cotado em proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas neste Termo e na legislação;

9.11 - O recebimento dos itens dar-se-á inicialmente em caráter provisório, pelo servidor designado. O recebimento definitivo e a liberação da Nota Fiscal para pagamento estarão condicionados à verificação da conformidade dos produtos com as especificações, à conferência das quantidades e à inexistência de avarias, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

9.12 - Caso não cumpridas as exigências deste Termo, o fornecedor será notificado a retirar o produto do local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o Município, no prazo estabelecido na notificação, ficando sujeito às penalidades previstas;

9.13 - Em casos excepcionais de indisponibilidade de algum item constante na Ordem de Fornecimento, o fornecedor deverá efetivar a remessa dos demais itens, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pela fiscalização para o efeito de aplicação ou não de penalidades, considerando a pertinência e a tempestividade da comunicação;

9.14 - O transporte dos produtos será de responsabilidade exclusiva do fornecedor e deverá ser realizado em veículo apropriado que garanta a integridade dos materiais;

9.15 - O fornecedor será responsável por monitorar a observância às Boas Práticas de Transporte, inclusive nos casos de terceirização para transportadoras, respondendo por eventuais avarias, quebras ou extravios ocorridos durante o transporte;

9.16 - Caso o produto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal da Ata de Registro de Preços não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.17 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita entrega do produto contratado, respondendo este por vícios redibitórios e defeitos constatados posteriormente, observado o prazo decadencial legal;

9.18 - O Município, por conveniência administrativa, poderá optar por realizar a retirada dos produtos no estabelecimento do fornecedor ou em seu depósito/centro de distribuição, em substituição à entrega no Almoxarifado Municipal, sendo essa opção indicada expressamente no campo próprio da Ordem de Fornecimento com a menção "Retirada pelo Município" e o endereço de coleta;

9.19 - A retirada pelo Município não implicará transferência de responsabilidade quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos produtos, que permanecerão sob a responsabilidade do fornecedor até o efetivo recebimento provisório pelo servidor municipal designado;

9.20 - O fornecedor deverá disponibilizar os produtos para retirada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, e comunicará ao Município, por meio eletrônico, a disponibilidade para coleta, informando: endereço completo do local de retirada, horário de funcionamento, nome e telefone do responsável pela entrega e relação detalhada dos produtos disponíveis com quantidades e unidades;

9.21 - O Município realizará a retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de disponibilidade, devendo o fornecedor manter os produtos devidamente separados, embalados e identificados por item durante todo o período entre a comunicação e a retirada;

9.22 - Quando a retirada for efetuada pelo Município, o transporte será de responsabilidade da Administração, utilizando veículo próprio ou disponibilizado por terceiros, cabendo ao fornecedor a responsabilidade pelo carregamento dos produtos no veículo, fornecendo a mão de obra e os equipamentos necessários para a estiva segura, sem ônus adicional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

9.23 - A conferência dos produtos será realizada no ato da retirada, no estabelecimento do fornecedor, mediante verificação das quantidades e especificações, conferência da Nota Fiscal - que deverá conter o número do lote de compra e a discriminação dos itens - e lavratura de termo de recebimento provisório pelo servidor designado. A responsabilidade do fornecedor cessa no momento do recebimento provisório, permanecendo responsável por vícios ocultos ou defeitos não detectáveis no ato da retirada, que deverão ser comunicados em até 5 (cinco) dias corridos da constatação, respondendo o fornecedor pela substituição nos termos da legislação consumerista;

9.24 - Caso os produtos não estejam disponíveis no prazo estabelecido ou não estejam em conformidade com as especificações no ato da retirada, o fornecedor será notificado e terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para regularização, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo e na legislação, sem prejuízo das demais normas constantes deste Termo de Referência relativas a recebimento definitivo, garantia e penalidades.

9.25 - A garantia dos produtos é aquela estabelecida na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da garantia adicional que o fornecedor eventualmente oferecer, tendo prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo da Ata de Registro de Preços.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Município de Maripá de Minas e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O Município de Maripá de Minas poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá:

10.5.1 - Gestor do contrato: Larissa de Souza Lopes (Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana).

10.5.2 - Fiscal do Contrato: José Olímpio dos Santos Pimentel (Diretor do Departamento Municipal de Obras).

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

10.8 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente:

10.8.1 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para correção, determinando prazo para regularização.

10.8.2 - Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

10.8.3 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1 - São Obrigações da Contratada:

a) Fornecer areia e saibro em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, observados os requisitos do item 8.1.1.1;

b) Garantir que os produtos fornecidos provenham de jazidas e áreas de empréstimo devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e de mineração competentes, apresentando a documentação comprobatória nos termos do item 8.2 deste Termo;

c) Cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega dos produtos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou disponibilizar os produtos para retirada no mesmo prazo, quando solicitado pelo Município, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas nas hipóteses emergenciais;

d) Realizar o transporte dos produtos em veículo apropriado, dotado de cobertura da carga por lona ou dispositivo equivalente, observando as Boas Práticas de Transporte, sendo responsável por eventuais avarias, quebras, extravios ou perdas ocorridas durante o transporte, inclusive nos casos de contratação de transportadora;

e) Proceder ao carregamento dos produtos no veículo designado pelo Município, quando a retirada for efetuada pela Administração, fornecendo a mão de obra e os equipamentos necessários para a estiva segura, sem ônus adicional;

f) Manter atualizado junto ao Município o endereço eletrônico para recebimento das Ordens de Fornecimento, sob pena de responsabilidade exclusiva pelo não recebimento;

g) Comunicar ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração, suspensão ou revogação das licenças e autorizações apresentadas, mantendo-as válidas e em vigor durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços;

h) Apresentar, em todas as Notas Fiscais, o número do lote de compra, a discriminação do item, o nome do Município e o endereço do local de entrega, conforme especificado na Ordem de Fornecimento;

i) Substituir, sem qualquer ônus adicional para o Município, os produtos que apresentarem avarias, extravios, vícios, defeitos, impurezas ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, no prazo estabelecido na notificação;

j) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista exigidas para a contratação;

k) Cumprir a legislação ambiental, minerária, trabalhista, previdenciária e fiscal aplicável à atividade de extração, transporte e fornecimento de agregados, sendo responsável por quaisquer ônus, multas ou penalidades decorrentes de seu descumprimento, inclusive quanto à CFEM e ao licenciamento da origem mineral;

l) Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

m) Não transferir, total ou parcialmente, a responsabilidade pela origem legal e pela qualidade dos produtos, ainda que contrate transportadora para a realização do frete;

n) Aceitar as penalidades previstas na legislação e no edital, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

11.2 - São Obrigações da Contratante:

a) Emitir as Ordens de Fornecimento sempre que houver demanda, de forma individualizada, por meio eletrônico, contendo as informações necessárias à identificação dos produtos, quantidades, local de entrega e servidor responsável pelo recebimento;

b) Receber os produtos no endereço, prazo e horário estabelecidos, ou realizar a retirada no estabelecimento do fornecedor, quando optar por essa modalidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da comunicação de disponibilidade;

c) Proceder ao recebimento provisório dos produtos, de forma sumária, no ato da entrega, pelo servidor designado, mediante verificação das quantidades e das especificações aparentes, na forma do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

d) Proceder ao recebimento definitivo dos produtos, pelo gestor do contrato, após verificação da qualidade e da quantidade, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, na forma do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021;

e) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor;

f) Fiscalizar a execução do fornecimento, lavrando termo circunstanciado em caso de irregularidades, e aplicar as sanções administrativas cabíveis, após o devido processo legal, em caso de descumprimento das obrigações contratadas;

g) Notificar o fornecedor, por escrito, para regularização de irregularidades, concedendo prazo compatível para saneamento, antes da aplicação de penalidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

h) Manter arquivado o processo licitatório e contratual, com todos os documentos, notas fiscais, termos de recebimento e registros de fiscalização, pelo prazo legal;

i) Garantir ao fornecedor o direito de ampla defesa e contraditório em qualquer procedimento sancionador;

j) Comunicar ao fornecedor, por meio eletrônico, qualquer alteração nas condições de recebimento, endereço de entrega ou servidor responsável, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

12 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item. A medição será feita em metro cúbico efetivamente entregue e aceito pela fiscalização, vedado o pagamento de material não entregue, entregue em quantidade inferior à atestada ou em desacordo com as especificações técnicas.

12.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1 - Deixe de entregar o objeto no prazo, no local ou na quantidade estabelecidos na Ordem de Fornecimento;

12.1.1.2 - Deixe de fornecer, ou não forneça em conformidade com as especificações técnicas exigidas, o produto contratado;

12.1.1.3 - Deixe de fornecer a documentação exigida para o recebimento do produto, inclusive a comprovação da origem legal do material e do recolhimento da CFEM, quando devida, ou a forneça com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13 - DO RECEBIMENTO

13.1 - O produto fornecido será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal, mediante verificação das quantidades e das especificações aparentes, na forma do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação do fornecimento dos produtos a que se referem a parcela a ser paga.

13.1.2 - A Contratada fica obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, impurezas ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.2.1 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3 - O produto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e da quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos fornecidos, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

13.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

13.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade dos materiais fornecidos nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

13.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

14 - LIQUIDAÇÃO

14.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, CNPJ nº 17.724.162/0001-75, situada a rua Vice-prefeito Afrânio José Ferreira, 55, Centro, Maripá de Minas.

14.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 - A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15 - PRAZO DE PAGAMENTO
15.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16 - FORMA DE PAGAMENTO
16.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 - REAJUSTE
17.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que serviu de base à contratação, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 - O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo. Registre-se que a repactuação de preços registrados em Ata de Registro de Preços poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante negociação com o fornecedor, na forma do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a variação efetiva do custo de produção ou do preço de mercado.

18 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
18.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
18.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM** facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

18.2 - Modo de Disputa
18.2.1 - Modo de Disputa – **Aberto**

18.3 - Condições de Participação
18.3.1 - Poderão participar dessa licitação empresas que atendam as condições do edital (Competição ampla).

18.3.2 - Considerando que o valor estimado de cada item ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a exclusividade de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a licitação ser realizada em ampla concorrência, observadas as demais condições estabelecidas no edital, inclusive os demais benefícios previstos na referida Lei Complementar.

18.4 - Exigências de habilitação
18.4.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.5 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)
18.5.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.5.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.5.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.5.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.5.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

18.5.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.5.7 - **Copia**: Célula de Identidade e CPF do(s) administrador(es) da empresa.

18.6 - Habilitação fiscal, social e trabalhista
18.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.6.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.6.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.6.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.6.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.6.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.7 - Qualificação Econômico-Financeira
18.7.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.7.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente; apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

18.7.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir, **podendo excetuar-se dessa exigência os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

OBS: O balanço patrimonial, quando apresentado, deverá estar devidamente PROTOCOLADO OU REGISTRADO na Junta Comercial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

18.7.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

18.7.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

18.7.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)
ILG.....maior ou igual a 1(um)

18.7.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

a. publicados em Diário Oficial; ou

b. publicados em Jornal; ou

c. por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

18.7.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

18.7.9 - Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

18.7.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

18.7.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar–se–ão ao último exercício.

18.7.12 - O cálculo aritmético referente ao item 16.5.6 deverá ser elaborado pelo licitante em documento apartado, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo próprio licitante, e anexado aos demais documentos de habilitação. **Fica dispensada a apresentação desse documento para o licitante que optar EXCLUSIVAMENTE pela entrega dos documentos previstos no item 16.5.9.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se o licitante forma a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
19.1 - O valor total estimado da contratação é de R$ 1.436.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil reais).

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maripá de Minas.

20.1.1 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

3.3.90.30.00.2.11.00.15.122.0012.2.0061 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.
3.3.90.30.00.2.11.00.15.182.0012.2.0062 – Atividades da Defesa Civil.
3.3.90.30.00.2.11.00.15.451.0012.2.0063 – Conservação e Melhorias de Praças e Jardins.
3.3.90.30.00.2.11.00.15.451.0012.2.0064 – Conservação de Vias Urbanas.
3.3.90.30.00.2.11.00.15.452.0012.2.0065 – Atividades da Fábrica de Artefatos de Cimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

3.3.90.30.00.2.11.00.15.452.0012.2.0066 – Oferta de Serviços Funerários.
3.3.90.30.00.2.11.00.17.511.0011.2.0069 – Atividades da Estação de Tratamento de Esgoto.
3.3.90.30.00.2.11.00.17.512.0011.2.0070 – Redes de Esgoto.
3.3.90.30.00.2.11.02.26.782.0015.2.0078 – Atividades de Estradas Vicinais.
4.4.90.51.00.2.11.00.15.451.0012.1.0023 – Obras de Infraestrutura Urbana.
4.4.90.51.00.2.11.00.22.661.0014.1.0032 – Construção e Reforma Inst. de Galpões Industriais.
4.4.90.51.00.2.11.00.26.782.0015.1.0036 – Construção e Reforma de Pontes.
4.4.90.51.00.2.11.01.18.541.0010.1.0037 – Construção de Horto Municipal.
4.4.90.51.00.2.11.01.20.606.0011.1.0038 – Infra Estrutura Rural.

20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente licitação.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 09/11/2026.

Larissa de Souza Lopes
Secretária Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana

VAGNER FONSECA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.117/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2026.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE
Razão Social:
Logradouro: **nº:** **complemento:** **Bairro:**
Cidade: **UF:** **CEP:** **TEL:**
CNPJ: **Inscrição Estadual:**

CONTRATADA
Razão Social:
Logradouro: **nº:** **complemento:** **Bairro:**
Cidade: **UF:** **CEP:** **TEL:**
CNPJ: **Inscrição Estadual:**

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº.117/2026, instaurado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº.009/2026, regido pela lei ordinária nº.14.133/2021, pelos preceitos de direito público, e a ele é aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no procedimento que deu ensejo a sua contratação e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO:
Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de materiais brutos para construção, recuperação, conservação e manutenção de estradas vicinais e demais obras de infraestrutura do Município em conformidade com os termos de sua proposta, para cumprimento do especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Val. Unit.	Val. Total
1						

VALOR OU PREÇO:
Dá-se ao presente instrumento o valor de R$ _____ (_____).

FORMA DE PAGAMENTO:
O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de a (o) CONTRATADA (O) paralisar a execução do objeto.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
A despesa com o objeto desta licitação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias nº.:

3.3.90.30.00.2.11.00.15.122.0012.2.0061 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.
3.3.90.30.00.2.11.00.15.182.0012.2.0062 – Atividades da Defesa Civil.
3.3.90.30.00.2.11.00.15.451.0012.2.0063 – Conservação e Melhorias de Praças e Jardins.
3.3.90.30.00.2.11.00.15.451.0012.2.0064 – Conservação de Vias Urbanas.
3.3.90.30.00.2.11.00.15.452.0012.2.0065 – Atividades da Fábrica de Artefatos de Cimento.
3.3.90.30.00.2.11.00.15.452.0012.2.0066 – Oferta de Serviços Funerários.
3.3.90.30.00.2.11.00.17.511.0011.2.0069 – Atividades da Estação de Tratamento de Esgoto.
3.3.90.30.00.2.11.00.17.512.0011.2.0070 – Redes de Esgoto.
3.3.90.30.00.2.11.02.26.782.0015.2.0078 – Atividades de Estradas Vicinais.
4.4.90.51.00.2.11.00.15.451.0012.1.0023 – Obras de Infraestrutura Urbana.
4.4.90.51.00.2.11.00.22.661.0014.1.0032 – Construção e Reforma Inst. de Galpões Industriais.
4.4.90.51.00.2.11.00.26.782.0015.1.0036 – Construção e Reforma de Pontes.
4.4.90.51.00.2.11.01.18.541.0010.1.0037 – Construção de Horto Municipal.
4.4.90.51.00.2.11.01.20.606.0011.1.0038 – Infra Estrutura Rural.

PRAZO:
O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se ___/___/_____ou quando concluído todo o objeto licitado.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA – DO PREÇO OU VALOR:
2.1. O preço é aquele cotado pelo contratado em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer naturezas ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

2.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

2.2.1. Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

§1º. O contratado deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.
§2º. Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.
§3º. O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

2.2.2. Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

§1º. Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.
§2º. Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.
§3º. Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.
§4º. A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 2.2.2.

2.2.3. Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direto assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

2.2.3.1. Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:
a) Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.
b) Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.
c) Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.
d) Pedido requerendo apenas a diferença em R$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.

2.2.3.2. O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:
. preço de compra do insumo na dada da licitação ou da formulação da proposta: x.
. preço de compra do insumo atualmente: y.
. valor a ser recomposto: y – x = z
. preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública: x + z

2.2.3.3. Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

§1º. Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.
§2º. Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.
§3º. Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobrevindo as hipóteses da cláusula 2.2.3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

2.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
d) empenho de dotações orçamentárias.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
3.1. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
I. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
II. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permita pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
III. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
V. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.
VI. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, isoladas ou cumuladas:
a) advertência;
b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º. A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.
§2º. A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.
§3º. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§4º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

§5º. A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.
§7º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.4. Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

3.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

3.6. Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

3.7. Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

3.8. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:
a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
4.1. Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

4.2. A administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:
5.1. O objeto licitado será fiscalizado pelo Sr. José Olímpio dos Santos Pimentel (Diretor do Departamento Municipal de Obras) que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

5.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

5.5. Os entendimentos que redundarem na alteração quantitativa do objeto somente produzirão efeitos quando formalizadas através de termo aditivo, sendo nulas quaisquer deliberações, formais ou informais, que não sejam devidamente autorizadas por este ato.

5.6. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:
6.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021.

SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:
7.1. O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº14133/2021.

7.2. A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos da CONTRATADA na forma ali prevista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

OITAVA – DO FORO:
8.1. Fica eleito o foro da sede da Administração Pública (Comarca de Bicas/MG.), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. A CONTRATADA, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

9.3. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e pata todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

MARIPÁ DE MINAS, de de

_____	_____
Contratante	**Contratada**
CPF:	**CPF:**
Testemunha: _____	_____
CPF:	**CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.117/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026.

A Prefeitura Municipal de MARIPÁ DE MINAS, com sede na rua Vice-prefeito Afrânio José Ferreira, 55, Centro, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.724.162/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Vagner Fonseca Costa, portador do CPF nº.983.207.006-63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº.009/2026, Processo Licitatório nº.117/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s):_____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada à _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador (a) do CPF nº. _____, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº.030/2024 e nº.031/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1-A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de materiais brutos para construção, recuperação, conservação e manutenção de estradas vicinais e demais obras de infraestrutura do Município, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Processo Licitatório nº.093/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

N° Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Val. Total
01						

2.2-Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº.009/2026, Processo Licitatório nº.117/2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
3.1-O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2-O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2.1-Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2.2-A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2.1-Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

3.2.3-O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1-A entrega dos produtos registrados observará os prazos e condições previstos no Termo de Referência, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

4.1.1-A PROMITENTE FORNECEDORA deverá anotar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita realizada, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

4.2-Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal da Ata de Registro de preços não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3-O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita entrega do produto ou execução do serviço contratado.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:
5.1-Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias uteis contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

5.2-A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo PROMITENTE COMPRADOR.

5.3-Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4-O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.5-Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1-Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

6.1.3-Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2-No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.1-No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3-Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
7.1-O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1-Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2-Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3-Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2-Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3-O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4-Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5-O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1-Por razão de interesse público;

7.5.2-A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3-Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:
8.1-Do Promitente Comprador:

8.1.1-Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.1.2-Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

8.1.3-Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4-Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.1.5-Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.

8.2-Da Promitente Fornecedora:

8.2.1-Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

8.2.2-Pagar todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ofertados;

8.2.3-Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.2.4-Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

8.2.5-A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.6-Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

8.2.7-Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:
9.1-Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2-Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo PROMITENTE COMPRADOR.

9.3-Da aplicação das penas definidas nas alíneas “II”, “III” e IV” do item 7.1, caberá recurso no prazo definido na lei 14.133/21, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4-A aplicação das sanções previstas no caput de art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5-É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1-Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, se for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2-O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.2.1-O disposto nos incisos II, III e IV deverão observar as disposições do § 3º, do art. 137 da 14.133/21.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:
11.1-A FISCALIZAÇÃO da execução da ARP ficará a cargo do Sr. José Olímpio dos Santos Pimentel (Diretor do Departamento Municipal de Obras) que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

11.2-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de receber os produtos fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o mesmo.

11.3-A FISCALIZAÇÃO fica impedida, também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

11.4-Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a PROMITENTE FORNECEDORA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

11.5-A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da PROMITENTE FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1-O contrato regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

12.2-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQULÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.2.1-Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.2.2-A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

12.2.3-O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.2.4-Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1-Integram esta Ata o edital do Processo Licitatório nº.117/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.009/2026 e a proposta da promitente fornecedora.

13.2-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3-As partes elegem o foro da Comarca deste município (Comarca de Bicas/MG.) como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MARIPÁ DE MINAS, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
Contratante	Contratada
CPF:	CPF:
_____	_____
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG
FLS Nº

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.117/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE
Razão Social:
Logradouro: **nº:** **Complemento:** **Bairro:**
Cidade: **UF:** **CEP:** **TEL:**
CNPJ: **Inscrição Estadual:**

PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO EM REFERÊNCIA, PROPOMOS OS SEGUINTES PREÇOS:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AREIA LIMPA E LAVADA GROSSA	M³		1000	R$	R$
2	AREIA LIMPA E LAVADA MEDIA E FINA	M³		2000	R$	R$
3	SAIBRO NATURAL BRUTO (SEM PENEIRAMENTO)	M³		5000	R$	R$
4	SAIBRO COADO (PENEIRADO)	M³		1000	R$	R$

CONDIÇÃO DA EMPRESA: () Extratora/Produtora; () Revendedora/Distribuidora.

VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da presente proposta é de 60 dias.

DECLARAÇÃO
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo ao procedimento em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado, bem como o valor proposto leva em consideração o cumprimento da integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável
CNPJ: _____

Identidade:_____

CPF:_____

Cargo:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.117/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2026

CREDENCIAMENTO DE PREPOSTO

PROPONENTE
Razão Social:
Logradouro: **nº:** **complemento:**
Bairro:
Cidade: **UF:** **CEP:** **TEL:**
CNPJ: **Inscrição Estadual:**

Para os fornecimentos objeto da licitação em referência, credenciamos o Sr. (a)_____ portador (a) do CPF nº. _____ e da célula de identidade n°._____, expedida pela _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Processo Licitatório n°.117/2026 - Pregão Eletrônico n°.009/2026, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável
CNPJ: _____
Identidade:_____
CPF:_____
Cargo:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.117/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2026.

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

PROPONENTE
Razão Social:
Logradouro: **nº:** **complemento:**
Bairro:
Cidade: **UF:** **CEP:** **TEL:**
CNPJ: **Inscrição Estadual:**

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital Pregão Eletrônico n°.009/2026, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos, vai a mesma devidamente datada e assinada.

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável
CNPJ: _____
Identidade:_____
CPF:_____
Cargo:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.117/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2026.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROPONENTE
Razão Social:
Logradouro: **nº:** **complemento:**
Bairro:
Cidade: **UF:** **CEP:** **TEL:**
CNPJ: **Inscrição Estadual:**

A empresa_____, inscrita no CNPJ n°._____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Identidade n°._____, e do CPF n°_____, DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável
CNPJ: _____
Identidade:_____
CPF:_____
Cargo:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.117/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2026.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROPONENTE
Razão Social:
Logradouro: **nº:** **complemento:**
Bairro:
Cidade: **UF:** **CEP:** **TEL:**
CNPJ: **Inscrição Estadual:**

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ n°._____, sediada_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº.117/2026 - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n°.009/2026, pois não foi declarada inidônea para licitar por ato do Poder Público, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência na prestação dos serviços, por impontualidade em entregas ou em condições impeditivas previstas no art.14 da lei de licitações e contratos, bem como se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos presentados, além de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável
CNPJ: _____
Identidade:_____
CPF:_____
Cargo:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.117/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2026.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PROPONENTE
Razão Social:
Logradouro: **nº:** **complemento:**
Bairro:
Cidade: **UF:** **CEP:** **TEL:**
CNPJ: **Inscrição Estadual:**

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ n°._____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar n°123/2006.

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável
CNPJ: _____
Identidade:_____
CPF:_____
Cargo:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.117/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2026.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PROPONENTE

Razão Social:			
Logradouro:	**nº:**	**complemento:**	**Bairro:**
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**TEL:**
CNPJ:		**Inscrição Estadual:**	

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°._____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Identidade n° _____, e do CPF n°. _____, DECLARA, para os devidos fins, que não possui qualquer relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive), com membros da Comissão de Contratação ou com servidores do órgão contratante envolvidos no processo licitatório.

Declara também, sob as penas da Lei, que não há qualquer vínculo de parentesco entre o declarante e os membros da Comissão de Contratação ou funcionários envolvidos no processo.

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável
CNPJ: _____
Identidade:_____
CPF:_____
Cargo:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS · MG
FLS Nº

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.117/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2026.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROPONENTE

Razão Social:			
Logradouro:	**nº:**	**complemento:**	**Bairro:**
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**TEL:**
CNPJ:		**Inscrição Estadual:**	

A empresa _____ inscrita, no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável
CNPJ: _____
Identidade:_____
CPF:_____
Cargo:_____